



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Pça. Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP 62010-390

Fones: (088) 613.2188 - Fax: (088) 611.1100

LEI Nº 144/97

CONSIDERA PROIBIDO O USO DO FUMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se proibido o uso do fumo em escolas públicas e particulares no Município de Sobral.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social a fiscalização nas escolas públicas e particulares.

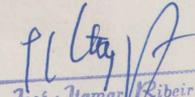
Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, deverá fazer campanha permanente nas escolas, divulgando os males causados pelo fumo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estipular multa às escolas que não cumprirem esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de novembro de 1997.


José Namar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE